



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00070844/2024-25		
INTERESSADOS	A.C.V.M. e M.R.C.C. responsável pelo aluno L.M.C. M.		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 122/2024		
RELATORA	Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya		
PARECER CEE	Nº 197/2024	CEB	Aprovado em 29/05/2024

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Por meio do Despacho, datado de 26/02/2024, protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 27/02/2024, a Dirigente Regional de Ensino da DER Centro encaminhou o Recurso Especial dos responsáveis pelo aluno L.M.C.M., contra decisão da DER Centro que manteve a retenção do aluno na 2ª Série do Ensino Médio, do C.P.M., no ano letivo de 2023, por não atingir a menção estipulada pela escola para aprovação em 9 (nove) disciplinas, sendo 6 (seis) da Formação Geral Básica, conforme o Boletim Escolar.

Em 10/04/2024 é publicado o Parecer 122/2024 que indefere o pedido: *“Nos termos deste Parecer, indefere-se o recurso especial encaminhado pela família de L.M.C.M., contra decisão da DER Centro que manteve a retenção do aluno, na 2ª Série do Ensino Médio, do C.P.M., no ano letivo de 2023”*

Em 06/05/2024 foi protocolado pelos requerentes o pedido de reconsideração ao Parecer CEE 122/2024.

Sobre os argumentos trazidos no pedido de reconsideração, entende-se:

1. A suposta não apreciação por este Conselho do que foi denominado pelo interessado como pontos “preliminares” não interfere na apreciação, uma vez que os mesmos ocorreram após a decisão de reprovação do aluno, objeto desse recurso.
2. Após análise criteriosa da documentação constantes nos autos e com base na legislação vigente, esta Relatora não vislumbrou fatos novos que ensejem a alteração do emanado pela Diretoria Regional de Ensino e pelo Conselho Estadual da Educação por meio do Parecer CEE 122/2024.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 02/1998 e 155/2017, indefere-se o pedido de reconsideração frente à decisão do Conselho Estadual da Educação por meio do Parecer CEE 122/2024.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 21 de maio de 2024

**a) Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya**  
Relatora

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.



Sala da Câmara de Educação Básica, em 22 de maio de 2024.

**a) Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de maio de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

PARECER CEE 197/2024 - Publicado no DOESP em 03/06/2024 - Seção I - Página 25

